



CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 06

PROJ. N.º 041/98

DATA 03/07/98

ANEXOS 01

1 - 1

0377

SUBSTITUTIVO N.º 001 /98

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 041/98 DE 16 DE JUNHO DE 1998.

"Dispõe sobre autorização para concessão de isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos realizados para preenchimento de vagas e cargos em empregos públicos na municipalidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

- Artigo 1º.)** - Fica o Município de Barueri autorizado a isentar do pagamento de taxas, alusivas à inscrição em concursos públicos realizados com o fim de preencher vagas em cargos e empregos públicos das referências de 01 a 04 constantes nos anexos e tabelas do quadro de funcionários da municipalidade, à pessoas que sejam deficientes físicos e que estejam comprovadamente desempregadas.
- Artigo 2º.)** - O Executivo regulamentará a presente lei em trinta (30) dias contados da sua publicação.
- Artigo 3º.)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º.)** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal

Em 01/07/98

Presidente

Sala Dr. Drógenes Ribeiro de Lima, 31 de agosto de 1998.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Vereador

EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópias e enviar-as aos
Vereadores.

Em 01/07/98

Presidente



Fis. N.º 0+
Proc. N.º 527/98

2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0378

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por fim fazer justiça na concessão do benefício pois, o Projeto de Lei visa conceder isenção de taxas para inscrição em concursos públicos de maneira genérica. Ora, Senhores, é sabido e notório que para cada categoria de trabalhador há determinadas exigências para o desempenho de suas atividades; logo ao analisar os cargos constantes do quadro de funcionários, concluímos que até a faixa salarial do presente substitutivo presume-se que as pessoas tenham maiores dificuldades financeiras, o que não ocorre com os cargos de maiores complexidades.

Por essa e outras razões, espero que o Plenário acolha a presente propositura por ser de justiça.